



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

## JORNAL "FOLHA DA REGIÃO"

ANO 22 - Nº.624 - Urupês - SP, 17-10-2020 - Publ. Oficiais 02

17 de outubro de 2020

PUBLICAÇÃO

### DECRETO Nº 2.966 - De 13 de Outubro de 2020

Regulamenta em âmbito municipal os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 - regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020 - e que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020. ALCEMIR CASSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e com base no art. 70, nº VIII da LOM. Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020 que dispõe sobre ações e recursos emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural; Considerando que ao Município de Urupês caberá o montante recebido para a execução para os Incisos II (subsídios) e III (editais) da referida Lei Federal, para o atendimento aos objetivos da lei de auxiliar a cadeia produtiva da cultura e seus agentes, incluindo aqueles ausentes de personalidade jurídica; Considerando, por fim, a necessidade de se regulamentarem em âmbito municipal, dentro dos princípios da legalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural pela pandemia.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação de recursos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e que trata sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo será o órgão Gestor Local; sendo auxiliada pelos Departamentos Municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, além da Comissão de acompanhamento, criada por Decreto Municipal, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução dos referidos programas previstos na Lei nº 14.017/2020.

Parágrafo único. O Município criará uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de caráter consultivo, com integrantes da sociedade civil e do poder público, para acompanhar, auxiliar, verificar, fiscalizar e validar os termos e critérios adotados para as ações voltadas à plena execução da previsto na Lei nº 14.017/2020.

Art. 3º - Pelo regulamentado no art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, referente ao art. 2º da Lei nº 14.017/2020, ao Município de Urupês:

- I - não compete a distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, devendo ser realizado pelo Estado de São Paulo, observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020;
- II - compete distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conforme critérios deste Decreto;
- III - compete elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, respeitado o limite percentual exigido em Lei, conforme § 1º do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Sem prejuízo de outras condições, somente os interessados brasileiros, pessoas físicas residentes e domiciliados no Município de Urupês, poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura validados e contemplados pela renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei 14.017/2020

§ 1º - Igualmente, somente as pessoas jurídicas ou os coletivos culturais informais, mantidos por brasileiros e com suas atividades sediadas no Município de Urupês poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura validados e contemplados pelo subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020.

§ 2º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º da Lei 14.017/2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º - A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o parágrafo anterior não dispensa a realização de outras consultas, que se façam necessárias.

Art. 5º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 6º - Para fins do disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, consideram-se beneficiários de subsídio as micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e os espaços artísticos e culturais.

§ 1º - Considera-se para efeitos deste Decreto como micro e pequenas empresas culturais aquelas que também como objeto no seu estatuto ou contrato social a atuação na área cultural ou a comprovação como organizadoras de eventos culturais pelo menos nos últimos 24 meses, sendo semelhante

Art. 8º - Enquanto perdurar o estado de calamidade 20/03/2020, e conforme exigido pelo art. 7º da Lei nº o Município de Urupês, até o limite dos recursos as: critérios estabelecidos neste Decreto, selecionará a trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º - Os critérios constantes neste Decreto deverão omissos, deverão ser decididos próprio Gestor Local da Lei Aldir Blanc.

§ 2º - Os critérios aqui estabelecidos serão informac gestão final, ambos de preenchimento obrigatório n Art. 9º - Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do o referido inciso, desde que estejam com suas atua a homologação em, no mínimo, um dos seguintes ca

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontos de Cul

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontos de Cul

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesa

VIII - outros cadastros referentes a atividades cultura

projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.3

meses imediatamente anteriores à data de publicac

§ 1º - As entidades de que trata o inciso II do art. 2º c

autodeclaração e documentos específicos, da qual

atividades e indicação dos cadastros em que estiver

quando for o caso.

§ 2º - Somente serão elegíveis ao benefício do subs

as entidades locais que até a data de 30 de setemb

Cultura de Urupês, acessível de forma online desde

prefeitura e mídias sociais.

Art. 10 - O beneficiário do subsídio previsto no inc

proposta ao Gestor Local onde constará, os segun

de sua atividade cultural, dentro do período de rec

2020:

I - Internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção de at

§ 1º Os gastos acima apontados na proposta de

respetivos comprovantes

§ 2º Os documentos apresentados pela entidade de

Declaração de Responsabilidade, onde constará a

autenticidade das informações prestadas a

Art. 11 - O processo para recebimento do subsí

dará cumprindo as seguintes etapas:

I - preenchimento pelo responsável legal em nom

pela Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Es

recebimento do subsídio, dados do candidato a

respetivas cópias de documentos comprobat

Compromisso à Contrapartida e à Presença de

II - finalizada a etapa do inciso I em reun

documentação das entidades candidatas a

não o Requerimento para Subsídio Cultural de

III - No caso de aprovação de cada proposta, a

como será autorizada a transferência a emba

ofício do Gestor Local, solicitando o dev

IV - Após as etapas anteriores o Gestor Local

aprovados abndo prazo de 72 horas para av

oficializada por meio dos mecanismos de

V - Para o recebimento dos recursos a

o Termo de Abertura de Conta de Ser

VI - Cumpridas as etapas anteriores

mensais devidas na data do d

VII - O beneficiário do subsídio acrescenta